

CADERNO DE ENCARGOS

CONCERTOS COM TIAGO BETTENCOURT, BANDA DO FILME
“VARIAÇÕES” E TOY, INTEGRADO NO PROJETO "CAMINHA VILAS
PEOPLE"

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços de *“Concertos com Tiago Bettencourt, Banda do Filme ‘Variações’ e Toy, integrado no projeto Caminha Vilas People”*, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 3 dias, sendo eles o dia 18 de julho, 08 de agosto e 12 de setembro de 2020.;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 19.000,00** (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- a) A quantia devida pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, deverá ser a apresentada na proposta do adjudicatário, após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura;
- b) Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- c) Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
- 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª**Comunicações e notificações**

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de garantia da realização do concerto com **“TIAGO BETTENCOURT – UMA NOITE COM BOB DYLAN”**, nos seguintes termos:
 - i. Artista “Tiago Bettencourt”, no formato em palco a solo;
 - ii. Duração mínima de 60 minutos, no dia 18 de julho de 2020, às 22 horas, nas Muralhas de Caminha (junto ao Convento de Santo António), ou em outro local a acordar posteriormente;
 - iii. Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística e técnica até ao local do espetáculo;
 - iv. Realizar os testes de som e de luz até 3 horas antes do início do espetáculo, no dia 18 de julho;
 - v. Manter o representante do Artista (Road Manager) no local do espetáculo até o final do mesmo;
 - vi. Permitir a recolha de imagens por parte do Município ou de outros órgãos de comunicação ao serviço do Município, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes.
 - b. Obrigação de garantia da realização do concerto com **“BANDA DO FILME “VARIAÇÕES” CELEBRA ANTÓNIO VARIAÇÕES”**, nos seguintes termos:
 - i. Banda do Filme “Variações”, no formato em trio (voz + piano + bateria);
 - ii. Duração mínima de 60 minutos, no dia 08 de agosto de 2020, às 22 horas, no Forte da Lagarteira, em Vila Praia de Âncora, ou em outro local a acordar posteriormente;
 - iii. Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística e técnica até ao local do espetáculo;
 - iv. Realizar os testes de som e de luz até 3 horas antes do início do espetáculo, no dia 08 de agosto;
 - v. Manter o representante do Artista (Road Manager) no local do espetáculo até o final do mesmo;
 - vi. Permitir a recolha de imagens por parte do Município ou de outros órgãos de comunicação ao serviço do Município, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes.
 - c. Obrigação de garantia da realização do concerto com **“TOY – UMA NOITE COM ELTON JOHN”**, nos seguintes termos:
 - i. Artista “Toy”, no formato em duo (voz + piano);
 - ii. Duração mínima de 60 minutos, no dia 12 de setembro de 2020, às 22 horas, na Praça da República em Vila Praia de Âncora, ou em outro local a acordar posteriormente;
 - iii. Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística e técnica até ao local do espetáculo;
 - iv. Realizar os testes de som e de luz até 3 horas antes do início do espetáculo, no dia 12 de setembro;
 - v. Manter o representante do Artista (Road Manager) no local do espetáculo até o final do mesmo;

- vi. Permitir a recolha de imagens por parte do Município ou de outros órgãos de comunicação ao serviço do Município, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes.